

Fisco ganha na secretaria caso contra gasoleira

É mais um caso relacionado com a polémica Contribuição do Serviço Rodoviário e que pode limitar pedido de reembolsos.

[ECONOMIA 12 e 13](#)

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

Fisco ganha na secretaria caso contra gasoleira

Tribunal considerou que a cobrança da CSR não foi um erro atribuível aos serviços, mas apenas estes a aplicarem a lei. Assim sendo, o prazo para o contribuinte reclamar é mais baixo e neste caso já tinha sido ultrapassado. Se a orientação vingar, vai limitar pedidos de reembolso de anos anteriores.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

A cobrança de um imposto que depois vem a ser considerado ilegal é um erro atribuível aos serviços, ou uma situação em que estes se limitam a aplicar a lei em vigor? A questão tem sido muito debatida, na medida em que impacta com os prazos dados aos contribuintes para reclamarem dos atos da Autoridade Tributária (AT), e já há sobre ela jurisprudência dos tribunais superiores, mas foi por aqui o caminho escolhido pelos árbitros do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) para decidir mais um processo sobre a polémica Contribuição do Serviço Rodoviário (CSR).

É a segunda decisão, desde que a questão foi colocada ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), e este considerou que a lei portuguesa viola as leis comunitárias, mas desta vez quem ganhou foi o Fisco. À questão, porém, não deverá ficar por aqui, defendem os especialistas ouvidos pelo Negócios, que entendem que estão reunidas as condições para o contribuinte avançar com um recurso invocando a oposição de decisões.

Se no primeiro caso, em que uma gasoleira que reclamava a contribuição paga em 2016, foi dada razão ao contribuinte, neste segundo processo foi o Fisco quem saiu ganhador, mas devido a uma questão mais técnica, que não põe em questão a orientação do TJUE. Estava em causa imposto pago em 2017 e, basicamente, a AT alegou que tinha já caducado o "direito de ação", considerando que o con-



A Contribuição do Serviço Rodoviário foi criada para ser uma contrapartida pela utilização da rede rodoviária.

buinte teria de ter apresentado a reclamação em 120 dias a contar do prazo de pagamento voluntário, o que não aconteceu. Mas porquê esse prazo e não os quatro anos previstos na Lei Geral Tributária? Porque, entendeu o Fisco, esse prazo "só é aplicável se o fundamento de revisão do ato tributário consistir em erro e esse erro for imputável aos serviços". E não seria esse o caso, não havendo um erro de direito já que os serviços se limitaram a aplicar a lei. Sendo que esta só foi considerada ilegal pelo TJUE já em 2022.

Isto mesmo tinha sido já alegado no primeiro processo sobre a

CSR, mas o tribunal arbitral considerou, então, que "o processo arbitral foi deduzido precisamente para discutir a validade do entendimento adotado pela Administração na decisão de indeferimento do pedido de revisão oficiosa" e que tinha entrado dentro do prazo dos quatro anos, pelo que não havia caducidade do direito à ação.

Não foi esse o entendimento deste segundo tribunal arbitral, que entendeu que, se há um erro, ele é imputável ao legislador e não à AT. "Ora, o processo de revisão oficiosa dos atos tributários por parte de quem está vinculado à lei

não pode permitir ultrapassar erros dessa lei", concluem os árbitros.

Jurisprudência em contrário

"Há jurisprudência já muito firme a concluir que o erro imputável aos serviços também pode ser um erro de direito e que o pedido de revisão serve para repor a legalidade. Ou seja, que a ilegalidade, seja voluntária ou involuntária tem de ser suprimida e é para isso que existe este mecanismo [da revisão oficiosa]", explica a fiscalista Serena Cabrita Neto, da PLMJ.

"AAT tem quatro anos para corrigir impostos a seu favor, mas o pra-

zo para a reclamação graciosa, pelo contribuinte, é francamente menor. Há uma grande desproporção e isso tem especial relevância na aplicação de leis ilegais principalmente quando está em causa o direito europeu, que tem de ser efetivo", sustenta, por seu turno, Mariana Gouveia de Oliveira, da Abreu. "O erro imputável aos serviços é qualquer erro que não seja imputável aos contribuintes. O Estado é que tem de cobrar impostos, o ónus não pode passar para os sujeitos passivos", frisa.

De resto, entre os três árbitros que formaram o tribunal arbitral neste segundo processo, um deles



O erro imputável aos serviços é qualquer erro que não seja imputável aos contribuintes. O Estado é que tem de cobrar impostos, o ónus não pode passar para os sujeitos passivos

MARIANA GOUVEIA DE OLIVEIRA
Fiscalista da Abreu

Há jurisprudência já muito firme a concluir que o erro imputável aos serviços também pode ser um erro de direito e que o pedido de revisão serve para repor a legalidade. (...) É para isso que existe este mecanismo [da revisão oficiosa].

SERENA CABRITA NETO,
Fiscalista da PLMJ

Se transitar em julgado, a AT irá recorrer de decisões em sentido contrário e será jurisprudência a ter em conta, mas não vinculativa.

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA,
Fiscalista da Vieira de Almeida



João Cortesão

votou vencido. Magda Feliciano, advogada, deixou expresso que no seu entender o pedido de revisão oficiosa é “um meio processual residual, que pode ser utilizado, caso se configure um qualquer erro de facto ou de direito imputável ao ato de liquidação (não à AT)”. E cita várias decisões já proferidas sobre o tema por tribunais superiores. Os restantes dois árbitros foram Victor Calvete (professora na Faculdade de Direito de Coimbra) e Maria do Rosário Anjos (advogada e professora na Lusófona do Porto).

Mas que implicações haverá

se esta decisão transitar em julgado – seja porque o contribuinte não recorre, seja porque o tribunal superior dá razão à AT? Na prática, os contribuintes teriam dificuldades acrescidas em reclamar do imposto pago em anos anteriores, sendo certo que “a AT irá recorrer de decisões em sentido contrário”, explica Joaquim Pedro Lampreia, fiscalista da Vieira de Almeida. Ou seja, “será jurisprudência a ter em conta, mas não vinculativa”, pelo que a CSR deverá continuar a ser tema em tribunal ainda durante muito tempo. ■

Podem os consumidores pedir o reembolso da CSR?

TJUE considerou que as gasoleiras podiam pedir o reembolso. Mas já há quem defenda que os consumidores também o podem fazer.

Podem as gasoleiras, que pagaram a Contribuição do Serviço Rodoviário e, em teoria, pelo menos, a fizeram depois repercutir no preço cobrado ao consumidor final, vir agora pedir a respetiva devolução com base na ilegalidade declarada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)?

A decisão do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), que agora se debruçou, pela segunda vez, sobre o tema da CSR, abordou igualmente esta questão, concluindo que a empresa que impugnou a contribuição tinha legitimidade para o fazer, na medida em que, como prevê a Lei Geral Tributária, “têm legitimidade no procedimento os sujeitos passivos da relação tributária”. Aliás, lembramos árbitros, este mesmo diploma legal estende as possibilidades de impugnar essa relação jurídico-tributária a “quaisquer pessoas que provem interesse legalmente protegido”.

A Autoridade Tributária, contudo, tem vindo a defender que as gasoleiras – até agora foi uma empresa revendedora

de combustíveis que impugnou a CSR em tribunal – não devem poder reclamar o imposto que pagaram – e que entretanto foi considerado ilegal – porque já o repercutiram no preço do combustível cobrado aos seus clientes. E, nesse caso, a obtenção da devolução configuraria um enriquecimento ilícito. Tem sido esse o entendimento do TJUE, mas que, neste caso, entendeu que a AT não tinha conseguido provar que as gasoleiras de facto repercutiram a CSR no preço dos combustíveis.

Neste caso agora decidido no CAAD, o tribunal também não deu razão ao Fisco, considerando que a gasoleira era parte legítima no processo. Afinal, como explica Rogério Fernandes Ferreira, advogado e ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, “é parte legítima numa ação quem tenha interesse direto em demandar”. Ora, a partir daqui o fiscalista vai mais longe, considerando que, neste caso, isso abrange quem pagou o imposto, “seja como contribuinte direto, substituto ou responsável”, mas também quem o suporte por via da “repercussão legal”, o que acontece em geral com os impostos indiretos. E nesse caso, defende, podem os próprios consumidores solicitar o reembolso da CSR que têm vindo a suportar, “fazendo assim valer os seus interesses”.

Depois da decisão do TJUE, uma gasoleira, a Prio, declarou que não iria reclamar qualquer reembolso. Da parte das restantes empresas do setor não houve declarações oficiais num sentido nem noutro e o Negócios sabe que a questão está, em alguns casos, a ser avaliada com os respetivos advogados. ■



É parte direta numa ação quem tenha interesse direto em demandar, incluindo, no caso da CSR, os contribuintes.

ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
Fiscalista da RFF

FILOMENA LANÇA

TOME NOTA

O que é a CSR e porque foi declarada ilegal

No âmbito de um processo interposto por uma gasoleira a pedir a devolução da CSR, esta foi declarada ilegal pelo TJUE.

QUANDO E PARA QUE FOI CRIADA?

Foi criada em 2007 para ser uma contrapartida pela utilização da rede rodoviária nacional, medida através do consumo de combustíveis. Incide sobre a gasolina e o gasóleo rodoviário sujeitos a ISP e é paga pelas gasoleiras com a importação do combustível, no momento do desalfandegamento do mesmo.

PORQUE É ILEGAL?

Falta-lhe um “motivo específico”, como exigem as diretivas comunitárias quando estão em causa impostos sobre o consumo criados pelos Estados. É, diz o TJUE, “um imposto cujas receitas ficam genericamente afetadas a uma empresa pública concessionária da rede rodoviária e cuja estrutura não atesta a intenção de desmotivar o consumo” de combustível.

O QUE DEFENDE A AT?

A AT alegou que a CSR é receita própria da IP que, no âmbito da sua atividade, tem objetivos de “redução da sinistralidade e sustentabilidade ambiental”, sendo esse o “motivo específico” que lhe está subjacente. O TJUE não aceitou porque a receita se destina a financiar em geral a própria empresa, tendo, portanto, uma finalidade “meramente orçamental”.

E OS FINS AMBIENTAIS?

Diz o TJUE que as receitas da CSR se destinam a assegurar o financiamento da atividade de conceção, projeto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional. E com melhores estradas, o que há é um maior incentivo para usar o automóvel.